



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

530/003672/2019
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / NitTrans
Mat. DA 65863
FL. 65

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Contrato nº 04/2019

CONTRATO DE COMPRA DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, sediada na Rua Visconde de Itaboraí, nº 338, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-092, inscrita no CNPJ sob o nº 06.974.302/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, Sr. **WAGNER PAES BARBOSA**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade nº 05637949-8, expedido pelo IFP/RJ em 01/11/1995, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.303.077-68, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA** de **GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS**, com fundamento no processo administrativo nº 530/003672/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **3.720 GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS** (310 galões por mês. R\$ 8,00 cada. R\$ 2.480,00 por mês), para consumo na NitTrans (sede administrativa), no Centro de Controle Operacional Túnel e no Departamento de Sinalização Gráfica Vertical, conforme os termos da Comunicação Interna DMCB nº 21/2019 de fl. 02 do processo administrativo nº 530/003672/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (Comunicação Interna DMCB nº 21/2019 de fl. 02 do processo administrativo nº 530/003672/2019);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSO: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0145.4191

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais).



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Niterói Transporte e Trânsito S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 29.760,00** (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de execução do contrato, no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município, ou na Tesouraria da NitTrans.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de entrega integral do material.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13, o presente instrumento contratual poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.846/2013, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, definidos no *caput* do artigo 5º e seus incisos da Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

530/003672/2019
Nadmy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária NITTRANS
Mat. DA 65863
PL. 73

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 17 de julho de 2019.



NITTRANS – NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PAULO AFONSO CUNHA – Presidente

CONTRATADA



W R MONTE SIÃO DISTRUBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME

WAGNER PAES BARBOSA - SÓCIO

CONTRATANTE



TESTEMUNHA (NOME E CPF)

Rogério Santos Toifano Pereira
Chefe do Departamento Jurídico
NITTRANS S/A Mat. 0110
SAB/RJ 117.074



TESTEMUNHA (NOME E CPF)

530/003672/2019
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária / NitTrans
Mat. DA 65883
FL. 74



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO.
SUPERANDO DESAFIOS.

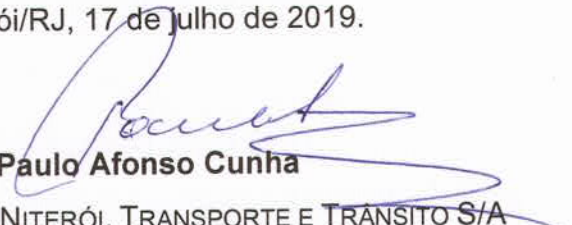
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Despacho do Presidente


Instrumento: Contrato nº 04/2019. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. **Objeto:** Aquisição de galões de água mineral de 20 litros (310 galões por mês/3.720 galões pelo período de 12 meses). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 138. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/003672/2019. **Data de assinatura:** 17/07/2019.

Niterói/RJ, 17 de julho de 2019.


Paulo Afonso Cunha

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

recebido em
30-8-19


530/003672/2019
 Naomy da Rocha
 Coordenadora Jurídica
 Estagiária NITrans
 Mat. DA/65843
 FL 75

Atribuna

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para fiscalizar a execução do Termo de Contrato de Prestação de serviço em manutenção de software nº 48/2019, firmado com a **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA** no valor total de R\$8.055,06 (oito mil novecentos e noventa e cinco reais), em cumprimento do Decreto Municipal nº 11.950/2015 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto a execução dos contratos administrativos desta Empresa;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para fiscalizar a execução do 1º Termo aditivo ao contrato nº 184/2018, firmado com a empresa **VL RIBEIRO REFRIGERAÇÃO-ME**, no valor total de **R\$13.200,00** (treze mil duzentos reais), que tem por objeto a Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com término em 01/12/2019.

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela Fiscalização será composta conforme segue:

Fiscais Titulares: Maciel Antônio Ferreira Roza - matrícula 5151010 - FC2;
 Rita de Cassia Muniz de Alencar - matrícula

5897145 - FC3.
Fiscais Substitutos: José Luiz Ribeiro Silva - matrícula 552672 - FC1;
 Dalmir Souza de Figueiredo - matrícula 5897192 -

FC3.

Parágrafo 2º - Os fiscais do contrato terão como deveres:

Inciso I - Realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, elaborando assim Termos Circunstanciados de Recebimento de Serviços, e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

Inciso II - Encaminhar as decisões que ultrapassarem a competências dos representantes, por escrito, a Comissão de Licitação Permanente, para adoção de medidas convenientes;

Inciso III - Executar todos os demais atos inerentes em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.950/2015.

Art.2º - Os servidores relacionados no art. 1º não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho das atividades na comissão.

NITERÓI PREV

Despachos do Presidente

Processo administrativo nº 310001344/2019 - INDEFERIDO.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 04/2019. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Objeto: Aquisição de galões de água mineral de 20 litros (310 galões por mês/3.720 galões pelo período de 12 meses). **Prazo:** 12 (doze) meses.
Valor total: O presente Termo possui o valor global de R\$ 29.760,00

(vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 138. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/003672/2019. **Data de assinatura:** 17/07/2019.

serviços de "RECONSTRUÇÃO DE ESCADA DE CONCRETO (ACESSO ÀS RESIDÊNCIAS) NA TRAVESSA ARGOS NA RUA TENENTE OSÓRIO NO BAIRRO DO FONSECA" a partir do dia 02/09/2019 com término previsto para 01/10/2019. Proc. nº. 4800000668/2018.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao **CONTRATO nº. 067/2019**, firmado com a empresa **CONSTRUTORA PIMENTEL & VENTURA LTDA** objetivando a execução das obras e/ou serviços de **REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES NO BAIRRO DE ITITIOCA** a partir do dia 02/09/2019 com término previsto para 01/01/2020. Proc. nº. 510000666/2019.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 06/2019; **PARTES:** EMUSA e MCB SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI; **OBJETO:** alteração do valor contratual, em virtude de mudança quantitativa do objeto, conforme solicitação contida no processo nº 510001955/2019; **VALOR:** Fica o valor contratual acrescido em R\$ 89.566,61 (oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), correspondendo a 21,82% do valor do contrato; **RECURSOS** - As despesas decorrentes deste termo, correrão a conta do PT 1051.15.451.0010.4006, ND 4.4.90.51.00, FT 138; **FUNDAMENTO:** amparo art. 58, I c/c art. 65, I, "b" e seu parágrafo primeiro, todos da lei 8.666/1993; **DATA:** 23/08/2019. - Presidente da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 33/2019; **PARTES:** EMUSA e LGCONE CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510003268/2019; **PRAZO** - Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses a contar de 03/09/2019; **FUNDAMENTO:** amparo art. 38, parágrafo único c/c art. 57, §1º, III, da Lei federal 8.666/93. **DATA:** 29/08/2019. - Presidente da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 03 ao contrato nº 16/2018; **PARTES:** EMUSA e LGCONI CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510003267/2019; **PRAZO** - Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses a contar de 10/09/2019; **FUNDAMENTO:** amparo art. 38, parágrafo único c/c art. 57, §1º, I e seu §2º, da Lei federal 8.666/93. **DATA:** 29/08/2019. - Presidente da EMUSA.

Área para grupos

Um paraíso agradável,
 ideal para confraternizações de
 empresas, eventos empresariais,
 dias de aniversários, casamentos,
 reuniões de igrejas, colônia de férias
 e passeios escolares

Ligue e faça
 sua reserva, preços
 especiais para festas
 de fim de ano.
 Tel : 99255-4181



**PUBLICIDADE
 LEGAL
 É AQUI.**



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

530/003672/2019
Naomy da Rocha
Coordenadora Jurídica
Estagiária NitTrans
Mat. DA 85863
FL. 76

PORTARIA NITTRANS nº 14/2019

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 03 de setembro de 2019, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado da NitTrans, matrícula 150052, e **WILLIAM CEZAR LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **04/2019** que tem por objeto aquisição de **3.720 GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS** para consumo na NitTrans (sede administrativa), no Centro de Controle Operacional Túnel e no Departamento de Sinalização Gráfica Vertical, conforme processo administrativo nº 530/003672/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO

Niterói, 03 de setembro de 2019.


PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. nº 150128

para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrições, no período de 06/09/2019 a 07/10/2019, para seleção de projetos culturais para captação de recursos mediante incentivo fiscal, pelo EDITAL 07/2019 – CHAMADA PÚBLICA DE FOMENTO ÀS ARTES.

A versão completa do Edital, contendo os respectivos anexos, informações, condições para participação e esclarecimentos necessários estará disponível a partir do dia 06 de setembro de 2019, no endereço eletrônico www.culturanniteroi.com.br, processo administrativo 220001116/2019.

CORRIGENDA

No ato do Presidente – ATO DE RATIFICAÇÃO – AUTORIZO E RATIFICO – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o N° 016/2019 - publicado em 29/08/2019, página 16, onde se lê: "Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade n° 016/2019", leia-se: "Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade n° 017/2019".

NITERÓI PREV
Atos do Presidente

PORTARIA N° 144/2019

O PRESIDENTE da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade em atendimento ao artigo 67 da Lei N° 8.666/93.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Niterói Prev;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar, sem ônus para a Niterói Prev, os servidores abaixo identificados para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato N° 013/2019 e possíveis posteriores Termos Aditivos, celebrado com o DISTRIBUIDORA VIOLETRAS LTDA-ME, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de impressoras do Niterói Prev, conforme especificação técnica constante no Termo de Referência:

1. Rodrigo Amado Ferreira – Mat. 64061-2, como Gestor do Contrato.

2. Arthur Mello Cezar da Rocha – Mat. 62421-5, como Fiscal do Contrato.

3. Antonia G. Lima Monte – Mat.64061-1, como Fiscal do Contrato.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA N° 145/2019

O PRESIDENTE da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade em atendimento ao artigo 67 da Lei N° 8.666/93.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Niterói Prev;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar, sem ônus para a Niterói Prev, os servidores abaixo identificados para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato N° 25/2018 e possíveis posteriores Termos Aditivos, celebrado com MAXWAL-RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de microcomputadores com serviços de suporte técnico presencial para manutenção preventiva e corretiva, conforme especificação técnica constante no Termo de Referência:

1. Rodrigo Amado Ferreira – Mat. 640612, como Gestor do

PORTARIA N° 146/2019

O PRESIDENTE do Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade em atendimento ao artigo 67 da Lei N° 8.666/93.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

V- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Niterói Prev;

VI- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

VII- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

VIII- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar, sem ônus para a Niterói Prev, os servidores abaixo identificados para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato N° 22/2019 e possíveis posteriores Termos Aditivos, celebrado com REPASSE ON LINE RECORTES ELETRÔNICOS LTDA, cujo objeto é prestação de serviços de recortes impressos e via e-mail de publicações de Diário Oficial:

1. José Carlos de Abreu Filho – Mat. 640165.

2. Marina Lemos Christo Moura – Mat. 64060-3.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA PRESI n°140/2019- CONCEDER pensão à JOSE ALEXANDRE GOMES FERREIRA, filho inválido da ex - servidora, LINÉIA EUSEBIA GOMES, falecida em 21/12/2018, aposentada no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL 03 - (EQUIPARADO AO NM - CLASSE VI - GRUPO OCUPACIONAL 04 - APOIO ADMINISTRATIVO) - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n° 221924-4, de acordo com artigo 6° inciso I, artigo 13° inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n°3.248/2016 c/c art. 6°-A Parágrafo único da E.C. 41/03 e o artigo 40° parágrafo 7° inciso I da CRFB/88, à contar de 14/02/2019, data do requerimento, conforme estabelece o inciso II do artigo 105 da Lei 3.048/99, de acordo com o processo n.º 310/000260/2019.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada a pensão mensal de JOSE ALEXANDRE GOMES FERREIRA, filho inválido da ex - servidora, LINÉIA EUSEBIA GOMES, falecida em 21/12/2018, aposentada no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NÍVEL 03 - (EQUIPARADO AO NM - CLASSE VI - GRUPO OCUPACIONAL 04 - APOIO ADMINISTRATIVO) - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n° 221924-4, à contar de 14/02/2019, data do requerimento, conforme estabelece o inciso II do artigo 105 da Lei 3.048/99, de acordo com o processo n° 310/000260/2019.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS**Atos do Presidente****PORTARIA NITTRANS n° 14/2019**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal n° 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal n° 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear, a contar de 03 de setembro de 2019, JORGE BASTOS ERADE, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado da NitTrans, matrícula 150052, e WILLIAM CEZAR LIMA LEITE, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n° 04/2019 que tem por objeto aquisição de 3.720 GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS para consumo na NitTrans (sede administrativa), no Centro de Controle Operacional Túnel e no Departamento de Sinalização Gráfica Vertical, conforme processo administrativo n° 530/003672/2019.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN**DESPACHO DO PRESIDENTE****PUBLICAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 11/2019****PROCESSO N° 520/000321/19**

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial n° 11/19 – Aquisição de Retroscavadeira e Pá Carregadeira, e autorizo a designação da comissão de abertura, adjudicação e entrega